



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

LEI MUNICIPAL Nº 869/97

“DISCIPLINA A PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, CONFORME ART. 75 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

STELA BEATRIZ FARIAS LOPES, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º — A publicidade dos Atos Administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo serão disciplinados por esta Lei, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 2º — Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal obrigados a afixar no saguão da Prefeitura Municipal e no saguão da Câmara Municipal, em local visível e acessível, cópia dos atos administrativos respectivamente praticados.

Parágrafo Único — Entende-se por Ato Administrativo para fins desta Lei: Leis, Decretos, Decretos Legislativos, Portarias, Ordem de Serviço, Resoluções, Editais de Licitação e Abertura de Concurso Público.

Art. 3º — As cópias dos Atos Administrativos deverão ser afixados até 48 (quarenta e oito) horas de sua assinatura pela autoridade competente, devendo permanecer exposta, no mínimo, por 15 (quinze) dias, devendo a veracidade da publicação ser certificada no verso da cópia, de acordo com o documento original.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de hum mil, novecentos e noventa e sete.

Stela
STELA BEATRIZ FARIAS LOPES
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA</p> <p>Certificamos que a <u>Lei Municipal nº 869/97</u> ficará afixada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal, do dia <u>22</u> de <u>OUTUBRO</u> 19 <u>97</u>, ao dia <u>07</u> de <u>NOVEMBRO</u> de 19 <u>97</u>.</p> <p>Alvorada <u>22</u> de <u>OUTUBRO</u> de 19 <u>97</u>.</p> <p><i>[Assinatura]</i> Secretário Municipal de Administração</p>
--